

FAQS

MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA FLEXIBILIZAR

>> CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE O TURISMO DE PORTUGAL

>>TENHO UMA CANDIDATURA AO PROGRAMA VALORIZAR QUE JÁ SE ENCONTRA ENCERRADA E ESTÁ PREVISTO QUE A PRIMEIRA PRESTAÇÃO DO INCENTIVO REEMBOLSÁVEL OCORRA EM JULHO DE 2020. FACE À SUSPENSÃO DO REEMBOLSO APROVADA PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P., QUAL A DATA DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO?

A primeira prestação irá passar para julho de 2021, sendo que todas as prestações afetas ao plano de reembolso do apoio concedido serão diferidas em 12 meses.

>>NO ÂMBITO DE UMA CANDIDATURA À INICIATIVA JESSICA O PLANO DE REEMBOLSO APROVADO PREVÊ QUE A ÚLTIMA PRESTAÇÃO OCORRA EM DEZEMBRO DE 2030. FACE AO DIFERIMENTO DE 12 MESES, A ÚLTIMA PRESTAÇÃO PASSA PARA DEZEMBRO DE 2031?

Não, a última prestação terá de ocorrer em outubro de 2031. Muito embora seja possível diferir todas as prestações em 12 meses, a última prestação será sempre em outubro de 2031, data de liquidação do Fundo JESSICA.

>>TENHO UM EMPRÉSTIMO APROVADO NO ÂMBITO DA LINHA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO DA OFERTA. A PARCELA DO EMPRÉSTIMO FINANCIADA PELA INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TAMBÉM IRÁ SER DIFERIDA EM 12 MESES?

A suspensão do reembolso em 12 meses apenas é aplicável à parcela do empréstimo bancário financiada pelo Turismo de Portugal, I.P. Relativamente à parcela do empréstimo financiada pela Instituição de Crédito terá de aferir junto da mesma se tal situação se afigura viável e em que condições.

>> O QUE TENHO DE FAZER PARA TER ACESSO À SUSPENSÃO DO REEMBOLSO DO APOIO CONCEDIDO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.?

Não tem de fazer nada. A suspensão será automática, prevendo-se que muito em breve cada entidade beneficiária receba a comunicação com esta decisão e o novo plano de reembolso.

>> A SUSPENSÃO DO REEMBOLSO DO APOIO CONCEDIDO É APENAS APLICÁVEL AO REEMBOLSO DE CAPITAL OU TAMBÉM INCLUI A COMPONENTE DE JUROS?

A suspensão abrange as parcelas de capital e juros.

>> APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM 2020 QUE SEJAM ADIADOS OU CANCELADOS

I. São elegíveis para efeitos do apoio e são financiadas, não obstante o adiamento ou cancelamento, os custos em que as entidades promotoras já tenham incorrido, na realização dos investimentos.

II. O pagamento de tranches dos apoios previstos pode ser antecipado para efeitos da cobertura dos custos em que as entidades promotoras já tenham incorrido.

>> MEDIDAS PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE O QCAIII, QREN E O PORTUGAL 2020

I. Os pedidos de reembolso de incentivo apresentados pelas empresas serão liquidados no mais curto prazo possível, usando, se necessário, o adiantamento transitório até 80% do incentivo;

II. Diferimento, por 12 meses, da amortização de subsídios reembolsáveis que se vençam até 30 de setembro de 2020, sem encargos de juros ou outra penalidade, aplicável às empresas com quebras do volume de negócios, de reservas ou de encomendas superiores a 20%, nos dois meses anteriores face ao período homólogo do ano anterior;

III. No quadro dos sistemas de incentivos, elegibilidade das despesas suportadas com a participação em eventos internacionais anulados ou adiados por razões relacionadas com o surto de COVID-19;

IV. Os impactes negativos decorrentes do COVID-19 serão considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários na avaliação dos objetivos contratualizados no âmbito dos sistemas de incentivos.

Consulte a [Orientação Técnica n.º 1/2020 \(2ª alteração\), de 15 de maio](#), do RECI
(Regulamento Específico do domínio da Competitividade e Internacionalização)